



FNDE - DOCUMENTA Nº

0271 8921 34 - 5

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA FINANCEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS

DIVISÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS.

SBS – Qd. 02, Blc. F, Ed. FNDE, Brasília - DF, CEP. 70070-929.

Tel: (61) 0800 61 61 61 ou 2022-4142/4165 e 4879 e-mail: Atend.Institucional@fnde.gov.br

Ofício n.º 1397/2013 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**Olimpio Cardoso Filho**

Prefeito Municipal de Uauá – BA

Belarmino José Rodrigues, S/N – Prédio – Centro

48950-000 – Uauá - BA

Assunto: análise financeira de prestação de contas.

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Parecer nº 302/2013-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, resultante da análise da prestação de contas do programa abaixo identificado:

| ENTIDADE:                                       | Prefeitura Municipal de Uauá              | UF:                   | BA                   |
|---|---|-----------------------|----------------------|
| CNPJ Nº:  | 13.698.758/0001-97                        | PROCESSO Nº:          | 23034.023388/2009-71 |
| PROGRAMA:                                       | Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | EXERCÍCIO:            | 2008                 |
| RESPONSÁVEL:                                    | Jorge Luiz Lobo Rosa                      | CPF:                  | 264.138.175-34       |
| <b>RECURSOS TRANSFERIDOS NO EXERCÍCIO (R\$)</b> |   |                       |                      |
| ENTIDADE EXECUTORA – EEX                        | UNIDADE EXECUTORA – UEX                   | VALOR TOTAL REPASSADO |                      |
| 38.024,50                                       |   | 88.576,60             | 126.601,10           |

2. Diante do exposto, informamos que as contas serão encaminhadas para adoção das medidas previstas na Instrução Normativa nº 56/2007-TCU, o que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgão e entidades federais (CADIN), este último a ser realizado em 75 (setenta e cinco) dias, a contar da ciência do fato, conforme previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Atenciosamente,

Orvalina Ornelas Nascimento Santos  
Coordenadora-Geral

Obs.: quando do atendimento do presente Ofício, solicitamos referenciar, com o devido destaque, informações do cabeçalho (nº de ofício, siglas, data).